Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11317/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9842/2010
PROTOCOLO	:	1006372
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDEN. DE DESPESAS	:	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 49/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DANIELLA DE CASTRO ALVES & CIA LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 51/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 31.950,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 49/2010, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e **Daniella de Castro Alves & Cia LTDA – ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n.º 49/2010 foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão do Tribunal Pleno AC00-SECSES- 777/2013 (Processo 13951/2013).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª e 2º Termos Aditivos ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 250/254 sua Análise, ANA – 6ICE – 29861/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n.º 49/2010.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJR – 20614/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de números 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	17.08.2010	15.09.2010	13.10.2010	+ 03 meses	**01.19.2011**	093
2° T. Aditivo	17.11.2010	03.12.2010	14.01.2011	+ 11 meses	**31.12.2011**	133

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	17.08.2010	15.09.2010	13.10.2010	7.981,00	39.931,00	093

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	31.950,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	7.981,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	39.931,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.931,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	352,59
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.578,41
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	39.578,41
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.578,41

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 49/2010 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 49/2010 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat